CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 503/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Leo Prates institui no Calendário de Eventos da Cidade, na primeira semana de outubro, a Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, 1º de outubro por ser o dia internacional do idoso, evitando-se, assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei n° 503/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Projeto de Lei n° 503/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o dia 1º de outubro como 'Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa'."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei n° 503/2013 a seguinte redação:

> "Art. 3º São objetivos fundamentais **do Dia Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa:"**

EMENDA Nº 4

Dê-se ao *caput* do artigo 4º do Projeto de Lei n° 503/2013 a seguinte redação:

> **"**Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização do **dia** a que se refere esta lei."

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 503/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator